

Mediação antecedente é mais efetiva na RJ que tutela cautelar, diz estudo da FGV Justiça

30/08/2025

Um estudo da [Fundação Getúlio Vargas](#) concluiu que o uso da mediação antecedente em processos de [recuperação judicial](#) é mais eficiente para viabilizar os planos de recuperação do que as tutelas cautelares preparatórias.

A pesquisa é uma análise comparativa entre as duas ferramentas judiciais e mostra que ambas possuem naturezas distintas e funções complementares no sistema recuperacional. “A preparatória como instrumento de proteção de efeitos futuros, e a mediação como mecanismo negocial que privilegia a construção de soluções consensuais”, diz o estudo.

A pesquisa foi coordenada por **Juliana Bumachar**, **Juliana Loss** e **Peter Sester** e teve participação de **Fernanda Bragança** e **Marcella Moreira**.

Análise comparativa

Foram analisados 26 processos de recuperação em primeira instância do [Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro](#) que tramitaram entre 2020 e 2025, dos quais em 73% dos casos a tutela cautelar foi deferida.

O tempo médio até a aprovação do plano de recuperação foi significativamente menor quando houve mediação: 262 dias, contra 477 dias com a tutela cautelar preparatória. Em 87% dos casos, a mediação antecedente foi convertida em recuperação judicial, enquanto em 13% houve recuperação extrajudicial.

“A possibilidade de encaminhamento à mediação antecedente gera repercussões importantes voltadas à concretização do princípio da preservação da empresa”, diz o relatório do estudo, apresentado pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça **Luis Felipe Salomão**, coordenador da FGV Justiça.

Ferramenta viável

A mediação não é benéfica somente a disputas de menor porte. Os casos analisados envolveram valores que chegaram à casa dos bilhões de reais e mais de 1,2 mil credores, mostrando a viabilidade da ferramenta mesmo em reestruturações de alta complexidade.

Nos casos de segunda instância, o cenário é diferente: apenas 27% dos processos avançaram efetivamente para a mediação.

Segundo o estudo, “a diferença entre os números de primeira e segunda instâncias se explica pelo fato de apenas parte dos casos analisados inicialmente chegar à fase recursal, seja pela ausência de recurso, seja pela perda de objeto após o deferimento da recuperação”.

O prazo de suspensão das execuções da empresa também precisa ser revisto, de acordo com a pesquisa. Atualmente, ele é fixado em 60 dias, mas a média real ultrapassa 200.

Além disso, o relatório indica que empresas e credores têm recorrido majoritariamente a câmaras privadas especializadas pela maior expertise e flexibilidade procedimental, como a da FGV e o [Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem \(CBMA\)](#), em vez dos Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas empresariais. *Com informações da assessoria de imprensa da FGV.*

Clique [aqui](#) para acessar o estudo na íntegra.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-30/859366/>

